



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São condições para a instalação das mesas, cadeiras, tambores e toldos de que trata o artigo 3º:

(...)

II - possuir largura mínima de 1,80m, ressalvadas as situações de calçadas existentes com largura inferior, nas quais será admitida a instalação de mobiliário urbano ou equipamentos, conforme condições técnicas adaptativas e regulamento municipal específico;"

S/S., 12 de maio de 2025.

Fábio Simoa
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa compatibilizar a exigência da metragem mínima com a realidade de diversas calçadas no Município de Sorocaba, especialmente em áreas urbanas consolidadas e bairros antigos, onde a largura padrão de 1,80m é impraticável. A proposta adequa a norma à realidade local, e autoriza o Executivo a regulamentar a exceção de forma técnica, assegurando equilíbrio entre mobilidade urbana e viabilidade comercial.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/05/2025 12:31

Checksum: **249444FC4F7A7B1CBFAFB59DDD89986C7BD37F1BA6CEF1F064B8F176E9B6B546**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003300340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.